

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- a) **autuação**: o procedimento está devidamente autuado;
- b) **registro do processo em sistema informatizado**: o procedimento estampa número de tomo;
- c) **carimbo, numeração e rubrica das folhas**: processo está numerado;

È o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

2. DOS REQUISITOS DA FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

Consta dos autos a devida Justificativa da despesa, atendendo-se ao que preceitua a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I.

2.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência está de acordo com o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I, e encontra-se subscrito pela titular da Secretaria solicitante da realização da despesa e conta com os requisitos de:

- a) especificação dos bens, quantitativos;
- b) indicação do local para a entrega dos materiais;
- c) prazo para execução do contrato;
- d) informações sobre o gestor do contrato;
- e) estimativa do valor da contratação;
- f) critérios para pagamento;

2.3. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Não é atribuição da Assessoria Jurídica confirmar valores de itens coletados, mas é atribuição verificar a higidez na pesquisa, ou seja, se se coletou três cotações, se foi composto um mapa de preços por servidor identificado.

No presente caso, observa que se coletou preços através de consultas no sistema Cesta de Preço (o que atende as exigências da IN 03/2017-MPDG), além de haver Mapa de Preços comparativo para formar o Orçamento Estimativo.

2.4. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



O acórdão do Tribunal de Contas da União nº 7454/2013 – 2ª Câmara aduz que:

1.7.5. a portaria de designação do pregoeiro e da equipe apoio deve ser juntada ao respectivo processo licitatório, consoante o art.38, III, da Lei 8.666/1993 e o art.30, VI, do Decreto 5450/2005;

Pela análise dos autos, verifica-se às fls. 263 a juntada da portaria 098/2022, que designa o pregoeiro e a equipe de apoio.

2.5. DOS REQUISITOS DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital do pregão eletrônico tem como anexos, entre outros, a ata de registro de preços, elaborada pelo Pregoeiro. Colhe-se da minuta as seguintes seções:

- a) **preâmbulo:** tudo em sintonia com a Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V e Lei nº 8.666/93, art. 40, *caput*;
- b) **indicação do link do site e horários para recebimento das propostas;**
- c) **objeto;**
- d) **credenciamento;**
- e) **condições de participação;**
- f) **forma de apresentação da proposta;**
- g) **do preenchimento da proposta**
- h) **da abertura da sessão, classificação das propostas e formula dos lances;**
- i) **da aceitabilidade da proposta vencedora;**
- j) **da habilitação;**
- k) **do encaminhamento da proposta vencedora;**
- l) **dos recursos;**
- m) **da abertura da sessão pública;**
- n) **da adjudicação e homologação;**
- o) **da garantia da execução;**
- p) **da ata de registro de preços;**
- q) **do termo de contrato ou instrumento equivalente**
- r) **do reajuste em sentido geral;**
- s) **das brigações da contratada e da contratante;**
- t) **do pagamento;**
- u) **das sanções administrativas;**
- v) **da formação de cadastro de reserva;**
- x) **da impugnação e pedido de esclarecimento;**
- y) **das disposições gerais;**
- z) **do foro;**

